

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 267/2019

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE

SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de

R\$ 4.894.170,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e cento e setenta reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas,do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 4.894.170,00 (quatro milhões,

CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

oitocentos e noventa e quatro mil e cento e setenta reais)utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos

Sociais;

II – "32" – Juros e Encargos da

Dívida;

III -"33" - Outros Despesas

Correntes;

IV - "44" - Investimentos;

V - "46" - Amortização da

Dívida.

Art. 4° O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas

diferentes;

II – no programa a órgão

diferentes;

III – a órgãos e programas

diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei

discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Santa Inês – PB, em 17 de Dezembro de 2019.

Dr. JOÃO NILDO LEITE Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023

CEP:58978-000